

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025

Ata de Registro de Preço N.º 016 / 2025

## PARTES

### CONTRATANTE:

Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 850, Quatorze de Fevereiro, na cidade de Itabira, CEP 35900236 - MG, inscrita no CNPJ N. 01921228000187, neste ato representado pelo Secretário executivo, Senhor Maurício Guimarães Mendes, portador do CPF N. 14007240663, doravante denominada **CONTRATANTE**.

### CONTRATADA:

RD PHARMA LTDA, com sede na, nº 3617, Bairro Centro, na cidade de Governador Valadares, CEP 35010002, inscrita no CNPJ N. 10 491 244/0001-78, neste ato representada pelo Proprietário, portador do CPF N. 04318287688, E-MAIL INSTITUCIONAL: licitacao@rdpharmagv.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2025, modo de disputa: ABERTO, participação: AMPLA CONCORRÊNCIA, Critério de julgamento: MENOR PREÇO, com autorização constante do Processo Administrativo nº 010/2025, homologado em 09/05/2025, mediante o disposto da Lei Federal nº. 14.133/21, e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

**1.1** - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em 07/05/2025 e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1** - Constitui o objeto do presente instrumento o Registro de preços para maior desconto global/menor vantagem, para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos diversos de "A" a "Z" (Éticos, genéricos, similares, biológicos e específicos) através da tabela CMED/ANVISA e insumos médico hospitalares através da tabela SIMPRO, para atender as demandas dos Municípios Consorciados ao CISCEL e demais municípios solicitantes, através de procedimento de licitação compartilhada, conforme especificações constantes do Termo de

Referência/ Especificação Técnica do Objeto e quadros de itens abaixo.

**2.2** - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

**3.1** - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

R\$ 29.456.236,28 (vinte e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos).

|                                                                                                           |                   |               |                 |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------|-----------------|-----------------|
| <b>Lote 2</b>                                                                                             |                   |               |                 |                 |
| FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS GENERICOS DE USO ORAL E EXTERNO CONSTANTES NA TABELA CMED/ANVISA - DE "A a Z |                   |               |                 |                 |
| <b>Descrição Item</b>                                                                                     | <b>Quantidade</b> | <b>Medida</b> | <b>Unitário</b> | <b>Desconto</b> |
| FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS GENERICOS DE USO ORAL E EXTERNO CONSTANTES NA TABELA CMED/ANVISA - DE "A a Z | 1,00              | LOTE          | 8.774.825,72    | 70,00%          |
| <b>Marca:</b> CMED <b>Fabricante:</b> CMED <b>Modelo:</b> CMED                                            |                   |               |                 |                 |
| <b>Lote 3</b>                                                                                             |                   |               |                 |                 |
| FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS GENERICOS INJETAVEIS CONSTANTES NA TABELA CMED/ANVISA - DE "A a Z            |                   |               |                 |                 |
| <b>Descrição Item</b>                                                                                     | <b>Quantidade</b> | <b>Medida</b> | <b>Unitário</b> | <b>Desconto</b> |
| FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS GENERICOS INJETAVEIS CONSTANTES NA TABELA CMED/ANVISA - DE "A a Z            | 1,00              | LOTE          | 1.754.965,14    | 50,00%          |
| <b>Marca:</b> CMED <b>Fabricante:</b> CMED <b>Modelo:</b> CMED                                            |                   |               |                 |                 |
| <b>Lote 4</b>                                                                                             |                   |               |                 |                 |
| FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS SIMILARES DE USO ORAL E EXTERNO CONSTANTES NA TABELA CMED/ANVISA - DE "A a Z |                   |               |                 |                 |
| <b>Descrição Item</b>                                                                                     | <b>Quantidade</b> | <b>Medida</b> | <b>Unitário</b> | <b>Desconto</b> |
| FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS SIMILARES DE USO ORAL E EXTERNO CONSTANTES NA TABELA CMED/ANVISA - DE "A a Z | 1,00              | LOTE          | 2.632.447,71    | 34,00%          |
| <b>Marca:</b> CMED <b>Fabricante:</b> CMED <b>Modelo:</b> CMED                                            |                   |               |                 |                 |
| <b>Lote 5</b>                                                                                             |                   |               |                 |                 |
| FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS SIMILARES INJETÁVEIS CONSTANTES NA TABELA CMED/ANVISA - DE "A a Z            |                   |               |                 |                 |
| <b>Descrição Item</b>                                                                                     | <b>Quantidade</b> | <b>Medida</b> | <b>Unitário</b> | <b>Desconto</b> |
| FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS SIMILARES INJETÁVEIS CONSTANTES NA TABELA CMED/ANVISA - DE "A a Z            | 1,00              | LOTE          | 1.754.965,14    | 34,00%          |
| <b>Marca:</b> CMED <b>Fabricante:</b> CMED <b>Modelo:</b> CMED                                            |                   |               |                 |                 |

|                                            |                           |                       |                 |                 |
|--------------------------------------------|---------------------------|-----------------------|-----------------|-----------------|
| <b>Lote 7</b>                              |                           |                       |                 |                 |
| SOLUÇÕES PARENTERAIS NA TABELA CMED/ANVISA |                           |                       |                 |                 |
| <b>Descrição Item</b>                      | <b>Quantidade</b>         | <b>Medida</b>         | <b>Unitário</b> | <b>Desconto</b> |
| SOLUÇÕES PARENTERAIS NA TABELA CMED/ANVISA | 1,00                      | LOTE                  | 877.482,57      | 18,00%          |
| <b>Marca:</b> CMED                         | <b>Fabricante:</b> CMED   | <b>Modelo:</b> CMED   |                 |                 |
| <b>Lote 8</b>                              |                           |                       |                 |                 |
| Tabela SIMPRO - Material Hospitalares      |                           |                       |                 |                 |
| <b>Descrição Item</b>                      | <b>Quantidade</b>         | <b>Medida</b>         | <b>Unitário</b> | <b>Desconto</b> |
| Tabela SIMPRO - Material Hospitalares      | 1,00                      | LOTE                  | 9.758.250,00    | 70,00%          |
|                                            |                           |                       |                 |                 |
| <b>Marca:</b> SIMPRO                       | <b>Fabricante:</b> SIMPRO | <b>Modelo:</b> SIMPRO |                 |                 |
| <b>Lote 9</b>                              |                           |                       |                 |                 |
| Tabela SIMPRO - Medicamentos               |                           |                       |                 |                 |
| <b>Descrição Item</b>                      | <b>Quantidade</b>         | <b>Medida</b>         | <b>Unitário</b> | <b>Desconto</b> |
| Tabela SIMPRO - Medicamentos               | 1,00                      | LOTE                  | 3.903.300,00    | 1,50%           |
| <b>Marca:</b> SIMPRO                       | <b>Fabricante:</b> SIMPRO | <b>Modelo:</b> SIMPRO |                 |                 |

**3.2** - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços/entrega dos produtos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

**De acordo com termo de referência.**

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**6.1** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo CONTRATANTE caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação,

antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

**6.2** - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços/entrega dos produtos dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **De acordo com termo de referência.**

**7.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.**

**7.2.** Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do 104 da Lei nº 14.133/21.

**8.2.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

**8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços/entrega dos produtos do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço.

**8.4.** Emitir as ordens de serviços/fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

**8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

**8.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e Termo de Referência.

**8.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ata de registro de preço.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela CONTRATANTE, por intermédio do setor do almoxarifado, que acompanhará a entrega do

produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**9.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à CONTRATADA acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo.

**10.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao

responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**10.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do CONTRATANTE e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**10.1.3** - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do CONTRATANTE, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**10.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

**10.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**10.3** - O CONTRATANTE poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do CONTRATANTE.

d) Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**10.4** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO**

**11.1** - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, contado este prazo da data da orçamentação estimada utilizada para formular o preço referencial do edital, salvos os casos expressos em lei ou consolidados na jurisprudência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO**

**12.1** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CONTRATANTE, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

**13.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**13.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**14.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**14.1.1** - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**14.1.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**14.1.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** -O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Portaria nº 011 de 18 de abril de 2022 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**15.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** - Fica eleito o foro da cidade de Itabira/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.2** - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Itabira, 14 de maio de 2025.

---

**Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL**

**Maurício Guimarães Mendes - CPF nº 14007240663**

**CONTRATANTE**

**RD PHARMA LTDA**

**ODINEY FERNANDES DOS SANTOS - CPF nº. 04318287688**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_